



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 5796/2026

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
 Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que institui os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, a fim de acrescentar o Capítulo V-C ao Título III e o item 28 ao Anexo III, instituindo os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

A proposição tem por finalidade estabelecer suporte normativo adequado à criação e ao funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0 no primeiro e no segundo grau de jurisdição, com atuação exclusivamente digital e remota, em conformidade com as diretrizes nacionais de transformação digital do Poder Judiciário e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

A medida busca conferir maior eficiência, especialização e celeridade à prestação jurisdicional, mediante a racionalização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos já disponíveis, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à definição da competência, da composição, da coordenação e do funcionamento dessas unidades, a serem regulamentadas por resolução do Tribunal de Justiça.

Encaminham-se, em anexo, a minuta do Projeto de Lei Complementar (2950329) e a Exposição de Motivos (2952253) e Resolução aprovada no Pleno (2950416), para os fins devidos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 22/05/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3060109** e o código CRC **70DCB7C4**.

0015985-71.2025.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 25/05/2026

Teima
 Assinatura

3060109v2

Teima Pureza Silva de Andrade Melo

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticacao> com o identificador 3100310036003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente em 22/05/2026 às 11:21:14, conforme art. 4º, II, da Lei 14.063/2020.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____/2026

Altera a Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), para acrescentar o Capítulo V-C ao Título III e o item 28 ao Anexo III, instituindo os Núcleos de Justiça 4.0, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao Título III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003, o Capítulo V-C, com a seguinte redação:

?TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

(...)

CAPÍTULO V-C

DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

Art. 35-C. Ficam instituídos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, os Núcleos de Justiça 4.0, que poderão ser criados no primeiro e no segundo grau de jurisdição, com atuação exclusivamente digital e remota e competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do Tribunal.

§ 1º Os Núcleos de Justiça 4.0 funcionarão nas modalidades:

I ? Temáticos, especializados em razão da matéria, da complexidade, da pessoa ou da fase processual; e

II ? de Apoio à Jurisdição, atuando em cooperação com unidades judiciárias do primeiro grau ou com órgãos fracionários do segundo grau, especialmente em casos de demandas repetitivas, direitos individuais homogêneos, precedentes obrigatórios, descumprimento de metas nacionais ou elevado prazo para julgamento.

§ 2º Os Núcleos de Justiça 4.0 serão compostos, no mínimo, por 3 (três) magistrados, designados na forma de resolução do Tribunal de Justiça.

§ 3º A designação para os Núcleos de Justiça 4.0 é temporária, não importa em alteração da titularidade da unidade de origem nem ascensão na carreira, e será cumulativa com as atribuições da unidade de lotação original, salvo conversão em regime exclusivo, mediante ato fundamentado da Presidência.

§ 4º A eventual necessidade de prática de ato presencial não deslocará a competência para o juízo ou órgão de origem do processo.

§ 5º Resolução do Tribunal Pleno disporá sobre a competência material, a organização, a composição, a coordenação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça.?

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do item 28, com a seguinte redação:

"ANEXO III

QUADRO DE COMPETÊNCIAS

(...)

28. Compete aos Núcleos de Justiça 4.0, no primeiro e no segundo grau, processar e julgar, em ambiente exclusivamente digital, as Acórdãos, decisões, sentenças e despachos proferidos pelo Tribunal de Justiça, observada a com o identificador 3100310036003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



competência sobre toda a área territorial da jurisdição do Tribunal e as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça.?

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, _____ de _____ de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 02/05/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2950329** e o código CRC **0F31D909**.

0015985-71.2025.8.25.8825

2950329v8

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 14º, IV, Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Processo Nº: 0015985-71.2025.8.25.8825

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Submete-se à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), com o objetivo de acrescentar o Capítulo V-C ao Título III e o item 28 ao Anexo III, estabelecendo o suporte normativo indispensável para a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 no primeiro e no segundo grau de jurisdição.

A iniciativa é de competência privativa do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 96, II, da Constituição Federal, do art. 125, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 88/2003, que reservam aos Tribunais a propositura de leis sobre organização e divisão judiciárias.

A proposta alinha-se às diretrizes nacionais de transformação digital do Poder Judiciário, fixadas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 345/2020, que instituiu o Juízo 100% Digital, nº 385/2021, que disciplina os Núcleos de Justiça 4.0, e nº 398/2021, que ampliou suas hipóteses de atuação para apoio às unidades judiciais em todos os segmentos do Poder Judiciário, contemplando inclusive os órgãos fracionários do segundo grau.

A higidez jurídica desta proposição encontra amparo recente no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002373-91.2024.2.00.0000 pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, que validou a instituição de Núcleos de Justiça 4.0 com competência sobre toda a área territorial do Tribunal e reconheceu a autonomia dos tribunais para regulamentar a distribuição obrigatória de processos a essas unidades, afastando alegação de violação ao princípio do juiz natural.

Os Núcleos de Justiça 4.0 representam relevante mudança de paradigma na prestação jurisdicional, ao permitirem a tramitação de processos de forma exclusivamente digital, independentemente da localização física das partes ou dos magistrados, em consonância com o Programa Justiça 4.0 do CNJ. A proposta funcionará em duas modalidades: a Temática, com especialização em razão da matéria, da complexidade, da pessoa ou da fase processual; e a de Apoio à Jurisdição, voltada à cooperação com unidades judiciárias sobrecarregadas ou em situação de descumprimento de metas nacionais.

A previsão expressa da possibilidade de criação de Núcleos no segundo grau de jurisdição constitui inovação relevante e estrategicamente alinhada à função constitucional dos tribunais de uniformizar a jurisprudência e manter sua estabilidade, integridade e coerência (art. 926 do Código de Processo Civil). A medida permitirá tratamento concentrado e qualificado de demandas repetitivas em sede recursal, com ganho de previsibilidade jurídica e racionalização de entendimentos, sempre respeitada a colegialidade própria dos órgãos fracionários.

~~A formalização dos Núcleos de Justiça 4.0 no Código de Organização Judiciária do Estado de~~

Sergipe por meio da: (i) maior eficácia na prestação jurisdicional mediante a especialização de magistrados e



servidores em matérias específicas; (ii) racionalização e otimização dos recursos humanos e tecnológicos já disponíveis, sem necessidade de ampliação significativa da estrutura física ou do quadro de pessoal; (iii) celeridade processual, em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal); e (iv) ampliação do acesso à justiça, especialmente em regiões com baixa densidade judiciária ou com dificuldades logísticas.

Cumprir destacar que a presente proposta não acarreta, por si só, criação de cargos nem aumento estruturante de despesas, na medida em que a atuação dos magistrados nos Núcleos se dará, em regra, de forma cumulativa com as atribuições de suas unidades de origem. Eventuais ajustes pontuais de estrutura serão dimensionados pelo Tribunal de Justiça no âmbito de sua autonomia administrativa e financeira, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

A escolha pela inserção dos Núcleos no Código de Organização Judiciária, em vez de mera regulamentação por ato interno, atende ao princípio da legalidade, confere harmonia sistêmica ao ordenamento jurídico estadual e garante segurança jurídica reforçada à nova estrutura, prevenindo questionamentos sobre competência ou violação ao princípio do juiz natural. A definição dos aspectos operacionais ? competência material, composição, coordenação e funcionamento ? é remetida a resolução do Tribunal Pleno, em estrita observância às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, conferindo a flexibilidade necessária para acompanhar a evolução tecnológica e as eventuais alterações da política judiciária nacional.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria para a modernização da prestação jurisdicional no Estado de Sergipe, submete-se a presente proposta à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, na certeza de que será acolhida em atenção ao interesse público e ao aperfeiçoamento do sistema de justiça sergipano.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 08/05/2026, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2952253** e o código CRC **9FD7C5EA**.

0015985-71.2025.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

2952253v3



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resolução Nº 19/2026

Aprova Proposta de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, para acrescentar o Capítulo V-C ao Título III e o item 28 ao Anexo III, instituindo os Núcleos de Justiça 4.0, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0015985-71.2025.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, para acrescentar o Capítulo V-C ao Título III e o item 28 ao Anexo III, instituindo os Núcleos de Justiça 4.0.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.





Assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 22/05/2026 às 12:05:44.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2026010849216-41. FL: Fl: 2/2.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em **22/05/2026**, às **12:05:44**,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026010849216-41**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003900330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/05/2026 10:55

Checksum: **91CE5413B52FB0CD558BC29F04C4DB943C1448A9D0C4EDE540688F6CFD8907C4**

